
COMISSÃO NORMATIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - CNDU

PARECER NORMATIVO Nº 03 - CNDU

ASSUNTO: ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA COM ATENDIMENTO DRIVE-THRU

À COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB

A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano – CNDU atendendo ao que dispõe o Parágrafo 2º do ART. 27, da Lei nº 7.987/96 de Uso e Ocupação do Solo, que atribui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura – SEINF a competência do enquadramento das atividades não relacionadas no Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29, bem como a definição de suas Classes, e considerando que:

- a) DRIVE-THRU é uma modalidade ou forma de prestar um determinado atendimento direto a clientes no interior de veículos, não se caracterizando deste modo uma atividade;
- b) a Lei Nº 7.987/96, não define parâmetros para o funcionamento de atividades que adotem a modalidade de atendimento com sistema DRIVE-THRU, de forma isolada ou agregada ao modelo convencional de comércio, independente da via na qual se encontre;
- c) na Lei Nº 5.530/81 - Código de Obras e Postura, não é definida as condições e parâmetros mínimos para o desenvolvimento das atividades com esta modalidade de atendimento;
- d) a existência de considerável número de solicitações, para implantação de atividades enquadradas como Comércio Varejista – CV, adotando a modalidade em pauta;
- e) por não existir restrição, para tal forma de atendimento, na legislação pertinente;
- f) esta modalidade possui características que geram, no trânsito, interferência diferenciada do modelo habitual.

Resolve enquadrar as **atividades de comércio varejista** que possuam, **isoladamente ou simultaneamente**, o atendimento pela modalidade **DRIVE-THRU** no **Grupo Comercial, Subgrupo Comércio Varejista - CV**, prevalecendo para definição de código e classificação do porte os parâmetros constantes do Anexo 6 – Tabela 6.3 da Lei nº 7.987/96.

Por possuir, a modalidade DRIVE-THRU, características que induzem maior geração de tráfego do que o modelo convencional, a implantação destas atividades ou transformação (no caso de inclusão da modalidade em CV já existente) dependerá da apresentação de Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST, devendo o mesmo ser submetido ao Órgão gestor do trânsito no Município, que decidirá sobre a sua adequabilidade à via onde se encontra.

COMISSÃO NORMATIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - CNDU
PARECER NORMATIVO Nº 03 – CNDU (cont.)

Os parâmetros de ocupação e adequação às vias lindeiras a ser adotado para a implantação ou transformação destes equipamentos, são os constantes do Anexo 8 – Tabela 8.3. O dimensionamento do número mínimo de vagas para estacionamento de veículos será o determinado no Anexo 6 – Tabela 6.3 (devendo ser computada para tal a área útil edificada do estabelecimento), acrescida do número de vagas estipulado pelo RIST para o atendimento DRIVE-THRU. Neste caso o número total de vagas a que se refere esta Norma, não poderá ser inferior ao estipulado para atividades enquadradas como Comércio Varejista sem a modalidade DRIVE-THRU.

Face ao exposto, submetemos o assunto para conhecimento e decisão, salientando que este Parecer complementa o Parecer Normativo Nº 01 – CNDU, de 29.11.98.

Fortaleza, 17 de setembro de 2.003.

Roberto Sá Antunes Craveiro
Membro da CNDU

Luiz Fernando da Cruz Silva
Membro da CNDU

Mônica de Cássia Mendes Maciel
Membro da CNDU

De acordo com o PARECER / NORMATIVO Nº 03 – CNDU.

Francisco das Chagas do Vale Sales
Coordenador da COURB.

Engº Marcelo Teixeira
Secretário da SEINF